

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 220

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1906

ACTO DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 1009

DE 4 DE OUTUBRO DE 1906

Declara nulla e de nenhum effeito a lei n. 180, de 16 de Julho do corrente anno, da Camara Municipal de S. Manoel do Paraíso.

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica declarada nulla e de nenhum effeito a lei decretada pela Camara Municipal de S. Manoel do Paraíso.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na secretaria do Interior, em 4 de Outubro de 1906.—Servindo de director, T. Mondim Pestana.

INTERIOR

Por decreto de 8 do corrente foram nomeados, em commissão, os medicos abaixo mencionados, para o serviço de prophylaxia e tratamento do trachoma, no interior do Estado:

Piracicaba, São Pedro e Rio das Pedras, dr. João Baptista da Silveira Mello;

Araraquara, Mattão e Ribeirãozinho, drs. Antonio Freire de Mattos Barreto e Americo de Menezes Doria;

Ribeirão Bonito e Dourados, dr. Eduardo Pirajá;

Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro e Pitangueiras, drs. Antonio Martins Fontes e Victorino Pereira de Barros;

Santos, João Evangelista Pedreira de Carqueira;

Batataes, Matto Grosso e Nuporanga, dr. Alfredo de Menezes Carneiro;

Franca, dr. José Esmeraldo de Oliveira;

Casa Branca, Rio Pardo, Mocóca e Caconde, drs. Francisco Machado do Rogo Barros e Pedro Agapio de Aquino;

Jardinópolis, dr. Gualter Pereira;

São Manoel, dr. Frederico do Nascimento Pereira;

Salto de Ytú, Ytú e Sorocaba, dr. João Baptista Malheiros; São Simão, dr. Cherubim Sociro.

Por decreto da mesma data foram exonerados, a pedido:

Pedro Herminio de Freitas, do cargo de professor da escola do bairro do Oleo, em Santa Cruz do Rio Pardo;

Henrique Manograsso, do logar de professor da escola da Estação Joaquim Egydio.

Por decreto da mesma data foram nomeados;

Americo Brasiliense Antunes de Moura para o cargo de professor da cadeira de portuguez do Gymnasio de Campinas;

D. Amelia Krähenbül, professora effectiva da 3.ª escola feminina de Brotas;

Poss donio Salles adjuncto do grupo escolar de Espirito Santo do Pinhal, director do grupo de São Manoel.

Por decreto da mesma data, foi concedida licença para perm-
mutarem os respectivos cargos ás professoras Benedicta Julieta

Ramos Pinto e Ernestina Agueda Marcondes, adjunctas com exercicio—a primeira no grupo escolar da Moóca e a segunda no do Pary, nesta capital.

AGRICULTURA

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Outubro de 1906.

Srs. membros do Congresso Legislativo do Estado.

Como sabeis, em vista do disposto na lei n. 673, de 9 de Setembro de 1899 e seu regulamento, approved pelo decreto n. 823, de 20 de Setembro de 1900, é livre a qualquer companhia ou armador, dispendo de vapores com as necessarias condições de hygiene e de rapidez de viagens, a introdução de immigrants destinados á lavoura, mediante pagamento das passagens pelo Estado, desde que se sujeitem ao preço e quantidade determinados para cada exercicio financeiro.

O regimen de livre concorrência, que foi o instituido por aquella lei para a introdução de immigrants, não tem provado mal na pratica pois, tem permitido á administração publica poder acudir com presteza á lavoura, quando nella se tem feito sentir falta de braços para seu custeio. Mas esse regimen, que é satisfactorio para a introdução de immigrants de procedencias que já contam fortes nucleos de attracção entre nós, não convem para o estabelecimento de novas correntes immigratorias, porque para estas é indispensavel assegurar melhor aos introductores a compensação que lhes é devida pelo trabalho e dispendio para creal-as; sem falar ainda nas maiores cautelas com que a administração publica deve prevenir-se no caso de insuccessos dos ensaios.

Offerecendo-se actualmente a opportunidade de promover a immigração japoneza, convém que o Governo a aproveite para crear nova fonte de supprimento de braços, que possa preencher a deficiencia ou quiçá a falta da immigração européa destinada á lavoura cafeeira.

Como sabeis, não obstante as vantajosas condições de remuneração de trabalho nessa lavoura, e a constante solicitude do Governo do Estado para que taes condições e o bem estar dos immigrants continuem garantidos, embaraços têm sido oppostos á immigração européa, que indicam a necessidade da introdução de braços de outras procedencias, assegurando a estabilidade do supprimento de que a lavoura cafeeira não pode prescindir.

Devemos, sem duvida, dar toda a nossa preferencia ao braço européo, e só a sua possivel insufficiencia é que determina a administração publica a cogitar de novas medidas que só serão applicadas conforme se faça sentir a deficiencia da immigração européa.

Nestas condições, venho pedir a necessaria auctorização para contractar a introdução de immigrants japonezes, abrindo o credito especial que for preciso para occorrer ás respectivas despesas até o limite de 10.000 immigrants, não podendo, porém, o primeiro contracto para ensaio exceder de 2.000.

A administração publica estipulará no contracto, as clausulas que forem necessarias para garantia da boa execução do serviço e procurará obter na empresa introductora da nova immigração facilidades para o transporte do café e propaganda do seu consumo no Japão, aproveitando assim o ensaio do estabelecimento da corrente immigratoria de procedencia daquello país, para a criação das relações commerciaes directas, que evidentemente serão de largo proveito reciproco.—Saúde e fraternidade.

TIBIRIÇÁ.